



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.778 de 12 de novembro de 2018.

**REDEFINE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE
CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os limites do Perímetro Urbano da Cidade de Cajazeiras, tendo como finalidade precípua:

- I - Planejar o uso e ocupação regulares do solo urbano;
- II - Estabelecer o controle da evolução urbana, reduzindo os custos de urbanização e os custos do desempenho urbano;
- III - Conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação do meio ambiente e com os bens histórico-culturais;
- IV - Criar os requisitos básicos de acompanhamento, avaliação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 2º - A definição do perímetro urbano é, ainda, parte integrante da política pública urbana definida para a Cidade de Cajazeiras, a fim de:

- I - Garantir o desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade;
- II - Garantir a todos os cidadãos o direito de ter cidade sustentável;
- III - Reestruturar as definições das qualificações das áreas urbanas;
- IV - Distribuir os benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- V - Proteger, valorizar, parcelar e usar adequadamente o solo urbano.

Art. 3º - O perímetro da cidade de Cajazeiras compreende todo o espaço territorial urbano, na forma de ruas, bairros e áreas de extensão, consoante a divisão prevista no Anexo desta lei.

§1º - Fica tomado como eixo da circunferência, determinando o perímetro urbano do Município de Cajazeiras, o patamar da Igreja Catedral Nossa Senhora da Piedade, com as coordenadas **N=9238706** e **E=548860**, contendo um raio de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) metros, tendo como abrangência os seguintes setores:

I - AO NORTE SETOR I: Tomando como referência a estrada carroçável Cajazeiras serragem, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da Catedral Nossa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Senhora da Piedade com o raio de 4.500,00m encontramos no eixo da referida estrada as coordenadas **N=9243196** e **E=548600** na localidade do Sítio Papamel. Segue acompanhando o eixo, paralelas de 2.000,00m de ambos os lados até as coordenadas N-9242402 e E-548777 na localidade do Sítio Jardineiro;

III - AO NORTE SETOR II: Tomando como referência a PB-393, Cajazeiras - São João do Rio do Peixe, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da Catedral Nossa Senhora da Piedade com raio de 4.500,00m, encontramos no eixo da referida PB, as coordenadas **N=9242264** e **E=551612**, daí segue com paralela de 2.000,00m de ambos os lados até as coordenadas N=9244527 e E=552984 nas proximidades do Sítio Serra da Arara.

IV - AO LESTE: Tomando como referência a BR - 230 - Cajazeiras - Sousa, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da catedral Nossa Senhora da Piedade, com raio de 4.500,00m, encontramos no eixo da BR - 230 as coordenadas **N=9237435** e **E=553175**, daí segue acompanhando o eixo da BR - 230 com paralelas em ambos os lados de 2.000,00m até as coordenadas N=9238092 e E=556992 na bifurcação da BR - 230 com a estrada de acesso ao distrito de Engenheiro Ávido na localidade do Sítio Santo Antônio;

V - AO SUL: Tomando como referência a PB - 400 no sentido Cajazeiras - São José de Piranhas, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da catedral Nossa Senhora da Piedade, com raio de 4.500,00m encontramos no eixo da referida PB as coordenadas **N=9235005** e **E=546304**, daí segue com paralelas de 2.000,00m de ambos os lados até as coordenadas N=9233337 e E=54516, situada após a ponte do Riacho do Sítio Guaribas.

VI - AO OESTE: Tomando como referência a BR 230 no sentido Cajazeiras - Cachoeira dos índios, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da catedral Nossa Senhora da Piedade, com raio de 4.500,00m encontramos as coordenadas **N=9238511** e **E=544366**, daí segue com paralelas ao eixo de ambos os lados de 2.000,00m até as coordenadas N=9239966 e E=539920.

§2º - Considera-se perímetro urbano de extensão a área compreendida em 2.000 (dois mil) metros do eixo da BR 230, da PB 393, da PB 400 ou do Sítio Serragem.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento deve vedar a aprovação de loteamento proposto pela iniciativa privada, bem como de qualquer obra nele localizada, que esteja fora do perímetro urbano municipal definido por esta lei.

Art. 5º - Fica criado e denominado João Claudino Fernandes (Joca Claudino) o bairro compreendido por parte do Loteamento Brilho do Sol, da totalidade do Loteamento Crystal e de parte do Loteamento Joca Claudino, de acordo com as delimitações seguintes:

I - AO NORTE: Limitando-se com a linha da circunferência que faz divisa da zona urbana com a zona rural do Município de Cajazeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

II - AO SUL: Limitando-se com os fundos dos lotes localizados na Rua Tenente José Barbosa de Carvalho Filho e Rua Marinete Fernandes Temóteo.

III - AO LESTE: Limitando-se com a Rua Raimundo Moésia Rolim, seguindo até a linha divisória da circunferência que limita a zona urbana e zona rural do Município de Cajazeiras.

IV - AO OESTE: Limitando-se com a linha da circunferência que faz divisa da zona urbana com a zona rural do Município de Cajazeiras.

Art. 6º - Fica criado e denominado de **Romualdo Braga Rolim** o bairro compreendido pela totalidade do Loteamento Luar de Cajazeiras, de acordo com as delimitações seguintes:

I - AO NORTE: Limitando-se com a linha divisória da circunferência que faz divisa da zona urbana com a zona rural do Município de Cajazeiras.

II - AO SUL: Limitando-se com o canal de deságue do Açude Grande de Cajazeiras.

III - AO LESTE: Limitando-se com a PB 393, saída para São João do Rio do Peixe.

IV - AO OESTE: Limitando-se aos fundos dos lotes da Av. José Donato Braga, seguindo a cerca que limita a UFCG com o Loteamento Luar Cajazeiras, Rua Mário Messias e Maurício Pereira Lima até a linha divisória da circunferência que limita a zona urbana da rural do Município de Cajazeiras.

Art. 7º - Fica criado e denominado Cristiano da Silva Freitas o bairro compreendido pela totalidade do Loteamento Urbano Alpha e Distrito Industrial José Lira Campos, de acordo com as delimitações seguintes:

I - AO NORTE: Limitando-se com a linha da circunferência que faz divisa da zona urbana com a zona rural do Município de Cajazeiras.

II - AO SUL: Limitando-se com a BR 230.

III - AO LESTE: Limitando-se com o final da linha de expansão de 2.000,00m do eixo da BR 230 em frente a estrada de acesso ao Distrito de Engenheiro Ávidos.

IV - AO OESTE: Limitando-se com o Riacho da Curicaca, seguindo até a linha divisória da circunferência que limita a zona urbana da rural do Município de Cajazeiras.

Art. 8º - Fica criado e denominado Dom Zacarias Rolim de Moura o bairro compreendido pela totalidade do Loteamento Jardim Édem, totalidade do Loteamento Eldorado, totalidade do Loteamento Chácara Paraíso e totalidade do Loteamento Ômega Par, de acordo com as delimitações seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

I - AO NORTE: Limitando-se com a BR 230.

II - AO SUL: Limitando-se com a linha da circunferência que faz divisa da zona urbana com a zona rural do Município de Cajazeiras.

III - AO LESTE: Limitando-se aos fundos da Rua Netálio José de Freitas e estrada vicinal partindo da BR 230 para o Sítio Guaribas.

IV - AO OESTE: Limitando-se com a linha da circunferência que faz divisa da zona urbana com a zona rural do Município de Cajazeiras.

Art. 9º - Fica criado e denominado João Moreira Rangel o bairro compreendido pelo Aeródromo Regional Pedro Vieira Moreira, de acordo com as delimitações seguintes:

I - AO NORTE: Limitando-se com a linha que define o perímetro de expansão.

II - AO SUL: Limitando-se com a linha que define o perímetro de expansão.

III - AO LESTE: Limitando-se com a linha da circunferência que faz divisa da zona urbana com a zona rural do Município de Cajazeiras.

IV - AO OESTE: Limitando-se com a linha que define o perímetro de expansão.

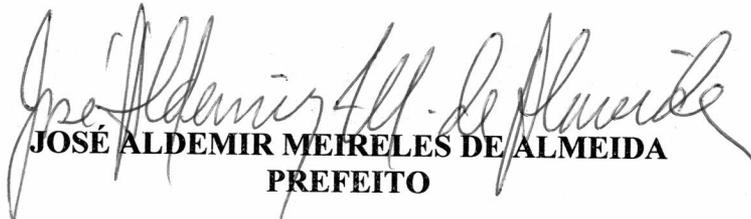
Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a expedir atos normativos complementares a esta lei, na forma da Lei Orgânica do Município, no intuito de adequar a norma ordem do perímetro urbano às finalidades a que ele se destina, inclusive as de natureza fiscal.

Art. 11 – Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei nº 2.470 de abril de 2016, passando a ter a seguinte redação:

§1º - As obrigações constantes nos incisos do *caput* deste artigo devem ser concretizadas no prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, sob pena de suspensão ou cancelamento do Alvará de Aprovação de Loteamento.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 2.250/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 12 de novembro de 2018.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843